

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E O SR. EMERSON CARDOSO DOS SANTOS, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX), DO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 370/2011, DO DECRETO Nº. 110, DE 30 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO Nº. 132, DE 17 DE JULHO DE 2020.

CONTRATO Nº 011/2020/FMS/SEARH/PMSJE/COVID-19

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ: 08.882.730/0001-75 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Antonio Gomes da Costa Netto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Nova, s/n, Zona Rural, São José de Espinharas/PB, portador do RG nº. 1.602.488 2ª Via SSDS/PB e CPF nº. 951.163.704-53, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **EMERSON CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº. 4.396.193 SSDS/PB e CPF nº. 702.583.314-29, residente e domiciliado na Rua Darcilio Wanderley, S/N, centro, CEP: 58.723-000, São José de Espinharas/PB, doravante denominado **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **FISCAL SANITÁRIO – BARREIRA SANITÁRIA**, comprometendo-se ao **CONTRATADO** a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade às atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOTAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas  
Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro  
CEP: 58.723-000, São José de Espinharas/PB  
[www.saojosedeespinharas.pb.gov.br](http://www.saojosedeespinharas.pb.gov.br)



**2.1 – O CONTRATADO** prestará seus serviços junto as Barreiras Sanitárias instituídas pelo Decreto nº. 132, de 17 de julho de 2020, em São José de Espinharas, localizado na sede do município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO**

**3.1 –** A carga horária do **CONTRATADO** será de 30 (trinta) horas semanais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 –** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços desempenhados, o salário mínimo de 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), mais 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1 –** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **03 de agosto de 2020** e tendo seu término previsto para **03 de dezembro de 2020**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

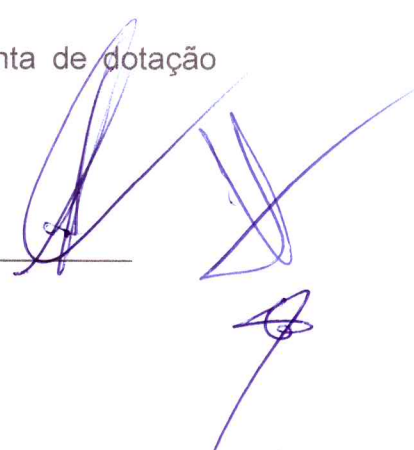
**6.1 –** Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o **CONTRATADO** não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao **CONTRATADO** pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula quinta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO**

**7.1 –** Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo **CONTRATADO**, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1 –** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.



## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

São José de Espinharas/PB, 03 de agosto de 2020.

  
Município de São José de Espinharas

Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional/Contratante

EMERSON CARDOSO DOS SANTOS

EMERSON CÁRDOSO DOS

SANTOS

Contratado

  
Fundo Municipal de Saúde

Fabiana Coeli de Assis Wanderley Araújo

Secretária de Saúde/Gestora do FMS

Fabiana Coeli de Assis Wanderley Araújo  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF 793.421.004-72

Testemunhas:

  
Arnóbio Soares de Sousa Neto

Secretário de Administração e Recursos Humanos

  
Jefson Marques dos Santos

Secretário Executivo de Controle Interno

  
Héber Tiburcio Leite

Assessor Jurídico

13675/PB